



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 à linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que só referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Decreto n.º 27:589** — Altera para pessoal assalariado e contratado a rubrica orçamental consignada a pessoal assalariado.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter o Governo Belga denunciado a Convenção Postal entre Portugal e a Bélgica, assinada em Lisboa em 9 de Maio de 1868.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto-lei n.º 27:590** — Modifica os decretos relativos ao abastecimento de água à vila de Mirandela na parte respeitante à fixação do preço de venda e à obrigatoriedade do consumo.

**Decreto-lei n.º 27:591** — Manda que a hora legal seja adiantada de sessenta minutos no dia 3 de Abril próximo, às vinte e três horas.

### Ministério das Colónias:

**Decreto-lei n.º 27:592** — Fixa novo prazo para a conversão de obrigações autorizada pelo artigo único do decreto-lei n.º 27:270 à sociedade Beira Work's, Limited, com sede em Londres.

### Ministério da Educação Nacional:

**Pontos-modelos** para os exames liceais.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 27:593** — Altera a alínea c) do artigo 3.º do decreto de 11 de Junho de 1936, que submeteu por utilidade pública ao regime florestal parcial uns terrenos baldios que pertencem à Câmara Municipal de Penacovã e que se encontram situados na Serra do Buçacó, a fim de poder ser permitida a extração de saibro.

n.º 2), 233.º, n.º 2), 244.º, n.º 2), 251.º, n.º 2), 262.º, n.º 2), 273.º, n.º 2), 283.º, n.º 2), 294.º, n.º 2), 303.º, n.º 2), do capítulo 6.º, e 315.º, n.º 2), 323.º, n.º 2, e 328.º, n.º 2), do capítulo 7.º, do orçamento do Ministério da Justiça para o corrente ano económico é alterada para «Pessoal assalariado e contratado».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Março de 1937: — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

De ordem superior se faz público que o Governo Belga denunciou, em 4 de Março de 1937, a Convenção Postal entre Portugal e a Bélgica, assinada em Lisboa em 9 de Maio de 1868.

De harmonia com o artigo 27.º da mesma Convenção, esta deixará de produzir os seus efeitos, seis meses depois da data da denúncia.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 16 de Março de 1937. — Pelo Director Geral; *Pedro Tovar de Lemos*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

**Decreto n.º 27:589**

Com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo 2.º;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A rubrica «Pessoal assalariado» dos artigos 190.º, n.º 2), 200.º, n.º 2), 211.º, n.º 2), 222.º,

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

**Decreto-lei n.º 27:590**

O artigo 2.º do decreto-lei n.º 26:933, de 26 de Agosto de 1936, que introduziu determinadas modificações no decreto-lei n.º 24:539, de 15 de Outubro de 1934, tornou obrigatório, dentro da área da vila de Mirandela onde se encontre estabelecida a rede de distribuição de

águas, o pagamento correspondente ao consumo mínimo mensal de 3 ou 5 metros cúbicos de água para todos os consumidores que habitem prédios de rendimento colectável igual ou superior a 100\$.

Reconhecendo porém o Governo que a fixação do consumo mínimo da água em 3 ou 5 metros cúbicos, ao preço de 5\$ o metro cúbico (artigo 7.º do decreto-lei n.º 24:539), sobrecarregaria excessivamente os moradores dos prédios de menor rendimento colectável, resolve assentar em novas bases o estudo económico do melhoramento de que se trata, beneficiando os pequenos consumidores, sem afectar as receitas da Câmara Municipal.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Câmara Municipal de Mirandela fixará para todos os consumidores que habitem prédios de rendimento colectável igual ou superior a 100\$ o pagamento correspondente ao consumo mínimo mensal de 1 a 5 metros de água, quer dela se utilizem quer não.

Art. 2.º O preço máximo de venda da água será de 4\$ durante o período da amortização do empréstimo a que se refere o artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:539, de 15 de Outubro de 1934:

§ único. Findo o período da amortização este preço baixará, não podendo exceder 1\$50.

Art. 3.º No regulamento do serviço de abastecimento de águas à vila de Mirandela, submetido pela comissão administrativa da Câmara Municipal de Mirandela à apreciação do Governo por intermédio da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, em cumprimento do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 26:933, de 26 de Agosto de 1936, serão tomadas em consideração as disposições do presente diploma.

Art. 4.º Ficam revogados o artigo 7.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:539, de 15 de Outubro de 1934, e o artigo 2.º do decreto-lei n.º 26:933, de 26 de Agosto de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Março de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Decreto-lei n.º 27:591

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição da República, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A hora legal no continente da República será estabelecida adiantando-se de sessenta minutos a hora normal no dia 3 de Abril próximo, às vinte e três horas.

Art. 2.º A hora normal será restabelecida às vinte e quatro horas do dia 2 de Outubro do corrente ano.

Art. 3.º Pela hora legal serão regulados todos os serviços públicos e particulares.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Março de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa —

Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 27:592

Atendendo à representação feita ao Governo pela Beira Work's, Limited, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Londres, mostrando a impossibilidade de ter efectuado até 28 de Fevereiro do corrente ano a conversão de obrigações autorizada pelo artigo único do decreto-lei n.º 27:270, de 24 de Novembro de 1936;

Sendo necessária e justificável a fixação de novo prazo para aquele efeito;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A conversão de obrigações de que trata o artigo único do decreto-lei n.º 27:270, de 24 de Novembro de 1936, poderá fazer-se até ao dia 31 de Outubro de 1938, devendo a deliberação da assemblea geral, quanto à conversão, ser tomada até ao dia 30 de Junho do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 19 de Março de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Secção Pedagógica

Pontos-modelos para os exames liceais, organizados pela 3.ª secção da Junta Nacional da Educação

Ponto de português

1.º ciclo

Texto:

«Um homem que tinha uma filha bastarda, quando veio a hora da morte, fez testamento e disse:

— Deixo a Foão por meu herdeiro, e mando que dê a minha filha para seu casamento tudo aquilo que elle quiser de minha fazenda.

Crescida a moça, dava-lhe o herdeiro 100:000 reais para casamento, que era mui pouco, e sobre isso vieram a juízo.

Preguntando o juiz ao herdeiro quanto valia a fazenda e quanto dava à moça, respondeu: que valia 1 conto e que lhe dava 100:000 reais.